

Outorgar, em nome do Território, todos os contratos de aquisição de bens ou serviços e de realização de obras urgentes, que tenham sido precedidos de concurso superiormente autorizado, ou em que tenha sido dispensada a realização de concurso e autorizada a adjudicação por ajuste directo, precedido de consulta escrita.

2. Fica revogada a alínea d) do n.º 1 do meu Despacho n.º 5/ /SAAEJ/99, de 27 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 34/SAAEJ/99

Tendo a «Associação dos Cristãos em Acção», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, de 5 de Maio de 1979, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter humanitário e benéfico, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/ /96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

À «Associação dos Cristãos em Acção» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Setembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 35/SAAEJ/99

Tendo o «Grupo de Escuteiros Lusófonos de Macau», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 29 de Outubro de 1998, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, prosseguindo objectivos de apoio à juventude, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/ /96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

以本地區名義簽訂所有有關財貨及服務的取得以及進行緊急工程之合同，惟該等合同須事先經過由上級核准的競投；又或免除競投，但須經預先書面諮詢，並透過直接磋商的形式獲得批給。

二、撤銷本人一九九九年一月二十七日第5/SAAEJ/99號批示之第一款d)項。

一九九九年九月十三日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

批示 第 34/SAAEJ/99 號

鑑於章程刊登在一九七九年五月五日《政府公報》第十八期的“國際傳教證道會”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗，考慮到其具備一切所需法律要件，證明這是非牟利團體，其所貫徹的宗教、人道及慈善目標與行政當局在這些方面的重大目標相合，同時該團體自成立後，即開展這些方面的出色及重要活動。

基此，根據八月十二日第11/96/M號法律第四條和第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“國際傳教證道會”行政公益法人的法律資格。

一九九九年九月十三日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

批示 第 35/SAAEJ/99 號

鑑於章程刊登在一九九八年十月二十九日《政府公報》第四十三期的“澳門葡國童軍會”申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審議有關卷宗，考慮到其具備一切所需法律要件，證明這是非牟利實體，其所貫徹的輔助青少年的目標與行政當局在這方面的重大目標相合，同時該實體自成立後，即開展這方面的出色及重要活動。

基此，根據八月十二日第11/96/M號法律第四條和第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：